LEI MUNICIPAL N° 3.954 de 10 de outubro de 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° **3.545/00** – LEI DO **REGIME DE PREVIDÊNCIA** SOCIAL DOS SERVIDORES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO A. CANOVA, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2° do artigo 5°, da Lei Municipal N° 3.545, de 08 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

> *" § 2° Consideram-se também como segurados de forma cogente, os inativos e pensionistas que tem seus benefícios pagos pelo Tesouro Municipal, oriundos de sistema próprio não contributivo, cujos benefícios foram concedidos, ou que tenham implementado os requisitos para a sua concessão, antes da promulgação da presente Lei."*

Art. 2º Ficam incluídos parágrafos no artigo 76, da Lei Municipal N° 3.545/00, com a seguinte redação:

> " *§ 1° Da mesma forma, o Município é o responsável pelo repasse integral da folha de proventos dos aposentados e pensionistas, a que se refere o §2°, do artigo 5°, da presente Lei, na forma de Regime de Repartição Simples, até a completa extinção do grupo."*
>
> *§ 2° Na falta de repasse, de que trata o parágrafo anterior, o IPSTP fica desobrigado ao pagamento dos benefícios dos segurados a que se refere o § 2° do artigo 5°, da presente Lei.*
>
> *§ 3° O Município de Três Passos obriga-se a repassar o valor relativo a folha dos inativos e pensionistas ao IPSTP até o dia 25 do mês vigente do pagamento da folha.*

Art. 3º Altera a redação do § 2°, do artigo 49, da Lei Municipal N° 3.545/00, passando a ter a seguinte redação:

> *" § 2° representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito.*

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 55, da Lei Municipal N° 3.545/00, que passa a ter a seguinte redação:

> *" Art. 55 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 49, desta Lei."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2005.

Art. 6º Ficam revogados o § 2° do artigo 5°; o § 2° do artigo 49 e o *caput* do artigo 55, todos da Lei Municipal N° 3.545, de 08 de novembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS
Aos 10 dias do mês de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO A. CANOVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGÉRIO MATTER
Secretário Municipal de Administração